

XVI. Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII. Adjudicar o objeto vencedor da licitação e encaminhar a autoridade superior à homologação do processo;

XVIII. Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável;

XIX. Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX. Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Fica designado como presidente da Comissão Permanente de Licitações, o servidor RENAN DE BARROS CORDEIRO, destinado a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

Parágrafo Único – Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

I. Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II. Elaborar as minutas dos editais, com base na justificativa, termo de referência, e demais informações constantes dos processos, além de aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III. Convocar os demais membros da Comissão para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Licitações;

V. Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

VI. Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VII. Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VIII. Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

IX. Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

X. Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

XI. Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XII. Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

XIII. Assinar os editais de Licitações;

XIV. Encaminhar processos à Assessora Jurídica para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Licitações;

XV. Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993;

XVI. Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizado pela Comissão.

Art. 5º Ficam designados como pregoeiros da Comissão Permanente de Licitações, os servidores, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA E VINICIUS LEAL VIEIRA.

Parágrafo Único: As atribuições dos Pregoeiros incluem:

I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II. Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV. O recebimento de declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI. A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII. A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

X. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI. A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a. Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b. Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c. Dos lances e da classificação das ofertas;

d. Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e. Da negociação do preço;

f. Da análise dos documentos de habilitação;

g. Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XIII. Propor a revogação ou anulação do processo à autoridade competente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos retroagem a 13/10/2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 14 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.991, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV,

da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.147.500,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, **categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA	
Proj/Atividade:	2211 – MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00	3.00	1.147.500,00

Fonte: 0.3.00.000000 110.000 Superávit Financeiro

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o artigo 1º serão cobertos com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.992, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA	

Proj/Atividade:	2252 - RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
-----------------	--	--

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43.00	1.00	66.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o artigo 1º será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA	
Proj/Atividade:	2211 – MAN E ENC C AS ATIVIDADES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.35.00	1.00	66.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 831 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 734, de 1º de setembro de 2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.122 de 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 734, de 1º de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, deverão cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial após vacinação com a primeira dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. Os profissionais que não se vacinaram contra COVID-19 devem apresentar justificativa, com comprovação médica, referente à impossibilidade da vacinação.

Art.5º Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao grupo de risco, deverão cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial após a vacinação com a segunda dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. “Os profissionais que não se vacinaram contra COVID-19, devem apresentar justificativa, com comprovação médica, referente à impossibilidade da vacinação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres